



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025 - NLLC
EXCLUSIVA PARA ME E EPP

Torna-se público que o Município de Olivença/AL, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Limite de recebimento de propostas: 11 de junho, de 2025, até às 17h.

E-mail para recebimento de propostas: compras.olivenca@gmail.com

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos.

1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

1.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação no e-mail acima descrito.

1.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

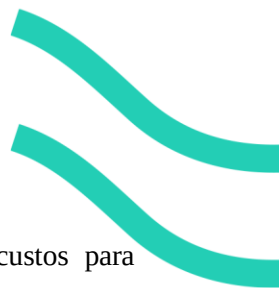
b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa, e assinada por representante legal.





2.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Aviso de Dispensa, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.6. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. Encerrado o prazo para envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

3.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

3.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

3.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ata;

3.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.4.1. conter vícios insanáveis;

3.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; 3.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.





3.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

3.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

3.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

3.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor.

3.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.9. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

3.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação:

- a) Contrato social ou, requerimento do empresário, ou inscrição do MEI;
- b) Documento pessoal do representante legal da empresa, e responsável pela assinatura do futuro contrato;
- c) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- d) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal
- e) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual
- f) Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal.
- g) Comprovante de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;





h) Comprovante de regularidade perante a justiça do trabalho.

4.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

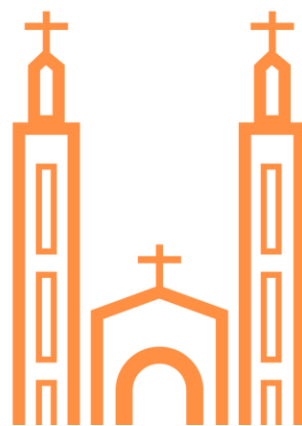
4.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

4.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

Olivença – AL, 06 de junho, de 2025.

JOSÉ AUGUSTO GONZAGA FILHO

Assessor na divisão de compras
PORTARIA Nº 82/2025





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - **OBJETO:** Este Termo de Referência possui como base a Inciso II art. 75, da Lei Federal 14.133/2021, e constitui como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos.

II – **DESTINAÇÃO:** Tem por finalidade a aquisição de medicamentos de uso contínuo para atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde.

III – JUSTIFICATIVAS

A presente dispensa servirá para a contratação dos serviços acima elencados. Outrossim, optou-se pela adoção da dispensa de licitação. Justificasse que os pacientes fazem uso de medicamentos de maneira continuada para tratamento de doenças crônicas. Esses medicamentos são fundamentais para o tratamento, e sua falta pode colocar em risco a vida dos pacientes. Portanto, é imperativo garantir a disponibilidade dos medicamentos.

IV- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inciso II art. 75, da Lei Federal 14.133/2021.

V – DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA

Publicado o aviso de Dispensa de Licitação, conforme § 3º do art. 75 da Lei 14.133/21, as empresas interessadas terão o prazo Mínimo de até 3 dias úteis para envio de propostas, via **E-MAIL**.

VI - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – Em anexo

VII – DO PRAZO DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, de acordo com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

VIII – LOCAL DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Cicero Vieira de Menezes, Bairro clima bom – Olivença – AL, de segunda à sexta, das 8 às 14h.





IX– DA FORMA DE RECEBIMENTO

O fornecimento dos produtos será realizado de forma única.

X – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do fornecimento do serviço total do objeto solicitado em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.

XI – DA FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta Contrapartida do Município.

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Secretaria: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Unidade: 1102- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Programa de Trabalho: 10.301.0007.6017 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM ATENÇÃO PRIMÁRIA- CONTRA PARTIDA - FUS.

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.32.00.00.00.0000 1.500.1002 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

XIII- AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado foi apurado a partir do levantamento de preços, realizado pelo departamento de compras, de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de Julho de 2021.

XV-DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

XVI - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

a) Realizar o pagamento dos fornecimentos, no prazo estipulado neste contrato.

b) Designar servidor para fiscalizar a execução do Contrato para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

c) Notificar o CONTRATADO de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Instrumento;

d) Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos fornecimentos.

XVII – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

a) Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato;

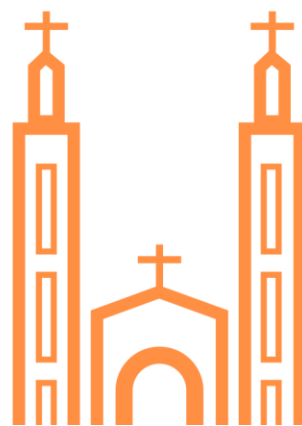
b) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que estão obrigados por força deste Contrato, nem subcontratar, sem prévia anuência do CONTRATANTE;





- c) Arcar com os eventuais prejuízos perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE no fornecimento do objeto;
- e) Subordinar-se incondicionalmente a todas as normas e regulamentos pertinentes ao evento, que venham a ser expedidos pelo CONTRATANTE.

THAISE CABRAL BARBOZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 10/2025



ANEXO I.
ESPECIFICAÇÕES

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	DECADRON 0,75MG – CX C/20 CP	CAIXA	06
02	PENTOXIFILINA 400MG – CX C/30 CP	CAIXA	03
03	SINVASTATINA 40MG – CX C/30 CP	CAIXA	02
04	ANLODIPINO – BESILATO 10MG/ – CX C/30 CP	CAIXA	02
05	DOXAZOSINA + FINASTERIDA 5MG + 2MG/60 CP	CAIXA	01
06	LOSARTANA POÁSSICA 50MG/30 CP	CAIXA	02
07	MELATONINA 0,4 MG – CX C/30 CP	CAIXA	02
08	MIRTAZAPINA 30MG – CX C/30 CP	CAIXA	02
09	QUETIAPINA – FUMARATO 100MG CX- C/30 CP	CAIXA	02
10	DESVENLAFAXINA – SUCCINATO MONOIDRATADO 50MG – CX C/30 CP	CAIXA	02
11	DONEPEZILA 10MG – CX C/30 CP	CAIXA	01
12	VASTAREL MR 35MG – CX C/30	CAIXA	06
13	SUSTRATE 10MG – CX C/30	CAIXA	09
14	ROSUVASTATINA 20MG – CX C/30	CAIXA	01
15	ASPIRINA PREVENT 100MG – CX C/30	CAIXA	03
16	CLAZIR XR 60 MG – CX C/30	CAIXA	01
17	PRESS PLUS 5/20MG – CX C/30	CAIXA	01
18	GLIFAGE XR 850MG – CX C/30	CAIXA	01
19	ARFLEX RETARD	CAIXA	04
20	BETALOR 5/50MG – CX C/30	CAIXA	02
21	ZETSIM 10/20MG – CX C/30	CAIXA	02